

CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO INDIVIDUAL
DF – 2023 – CG – 074

Convênio de Atendimento que entre si celebram
o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -**
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL – SESC-AR/DF e o **CONSELHO**
REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
DF, sob o nome fantasia **CRMV-DF**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. **VALCIDES DE ARAUJO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade de n.º 921746, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 468.012.601-97, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO DF**, sob o nome fantasia **CRMV-DF**, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.165.937/0001-01, estabelecida no SCS, Quadra 01, Bloco E, Nº 30, 14º andar, Edifício Ceará, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.303-900, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JADIR COSTA FILHO**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 1298235 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 584.185.551-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cooperação entre as Entidades convenientes, que objetiva o melhor rendimento das ações em comum e da solidariedade, no sentido de ser facultado o atendimento, pelo Sesc-AR/DF, aos associados da CONVENIADA obedecidas todas as Normas Gerais de Credenciamento e Acesso ao Sesc-AR/DF e as deste Convênio.

Parágrafo primeiro. Será permitido o credenciamento máximo de 1000 (mil) titulares, podendo ser ampliado mediante acordo entre as partes.

Parágrafo segundo. Os titulares e dependentes deste Convênio não

gozam de nenhum privilégio, preferência ou prioridade de atendimento, em relação àqueles aplicáveis a todos os comerciários e na forma das Normas Gerais de Credenciamento e Acesso ao Sesc-AR/DF.

Parágrafo terceiro. De acordo com as Normas Gerais de Credenciamento e Acesso ao Sesc, documento que regulamenta o credenciamento em âmbito nacional para utilização da credencial, o Conveniado que portar o Cartão do Sesc na categoria Conveniado terá acesso aos serviços oferecidos pela Instituição e seus parceiros apenas do Distrito Federal, não sendo válida para utilização nos demais regionais do Sesc pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO

Para que se dê o atendimento previsto na Cláusula Primeira, é necessário que haja disponibilidade de vagas e capacidade de operacionalidade, situação a ser definida, exclusivamente, pelo Sesc-AR/DF.

Parágrafo primeiro. A renovação do cartão Sesc e/ou inclusão de dependentes poderá ser feita em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc-AR/DF, mediante encaminhamento do associado pela CONVENIADA, munido do Ofício de Renovação expedido pela CONVENIADA e os documentos do titular e dos possíveis dependentes.

Parágrafo segundo. Se houver necessidade de inclusão de novos associados, dentro do limite estabelecido na Cláusula Primeira, Parágrafo primeiro, caberá à CONVENIADA encaminhar à Coordenação de Relacionamento – Corel a relação destes, juntamente com o Ofício de Inclusão e a ficha de matrícula, devidamente preenchida e assinada e documentação pessoal.

Parágrafo terceiro. A renovação do cartão Sesc e/ou inclusão de dependentes poderá ser feita em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc-AR/DF, mediante encaminhamento do associado pela CONVENIADA, munido do Ofício de Renovação/Inclusão expedido pela CONVENIADA, emitida no período de até 30 dias da sua apresentação, e da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada e os documentos do titular e dos possíveis dependentes.

Parágrafo quarto. Poderão ser considerados dependentes do associado o cônjuge (Certidão de Casamento) ou companheiro(a), desde que apresentem as comprovações de Declaração de vida em comum emitida por cartório) e filhos ou enteados (Certidão de Nascimento e Guarda Judicial, se for o caso), para maiores de 21 anos e menores de 24 anos (Declaração de Escolaridade – Superior, profissionalizante ou Pós-graduação; exceto de cursos de idiomas) e laudo médico no caso de dependente inválido, qualquer que seja a idade.

Parágrafo quinto. Todo dependente deverá apresentar Documento oficial de Identificação (tais como Carteira de Identidade, CNH (mesmo com data de validade

vencida), Carteira de Registro Profissional, Carteira de Trabalho, certidão de nascimento para menores de 12 anos, certificado de reservista, título de eleitor digital com foto, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro), Cadastro de Pessoa Física – CPF e fotografia, a partir dos 3 (três) anos de idade.

Parágrafo sexto. Serão exigidas cópias da Declaração de União estável, laudo médico no caso de dependente ou inválido maior de 21 anos e Declaração Estudantil. Além disso, é obrigatória apresentação de fotografia para todos os interessados, a partir dos 3 (três) anos de idade.

Parágrafo sétimo. O associado terá direito, mediante apresentação de carteira vigente, a usufruir dos serviços do Sesc-AR/DF, exceto os projetos cujo regulamento próprio especifique a exclusividade da participação do Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Parágrafo oitavo. Para inscrição nas atividades oferecidas pelo Sesc-AR/DF, deverá ser utilizada a “Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF – na Categoria “CONVÊNIO” vigente nos termos da Ordem de Serviço específica.

Parágrafo nono. Para a confecção dos cartões Sesc de Conveniado, os associados pagarão taxa própria, quando houver, conforme estabelecido em Ordem de Serviço, na Tesouraria do Sesc-AR/DF, de acordo com a Tabela da Categoria, obedecido o limite estabelecido no Parágrafo primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

Como contraprestação cada associado da CONVENIADA pagará individualmente o valor constante na Tabela Única de Preços dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF, relativo à mensalidade do Convênio de Arrecadação Individual, nos termos da Ordem de Serviço vigente.

Parágrafo primeiro. O vencimento das mensalidades será no dia 10 (dez) de cada mês. A mensalidade paga após o dia 10 (dez) será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo segundo. O pagamento poderá ser efetuado por meio de Boleto bancário emitido pelo Banco do Brasil, até 25 dias após o seu vencimento na rede Bancária, nos caixas das Unidades de Prestação de Serviços ou na Sede do Sesc-AR/DF.

Parágrafo terceiro. O associado da CONVENIADA deverá emitir o boleto pelo site www.sescdf.com.br até 25 dias após o vencimento. Não será enviado boleto bancário para e-mail ou residência do Conveniado.

Parágrafo quarto. O repasse previsto no Caput desta Cláusula não exclui os titulares e seus dependentes de quaisquer outros pagamentos relacionados ao

atendimento, nas diversas Unidades de Prestação de Serviços e/ou Centros de Atividades do Sesc-AR/DF, em conformidade com a Tabela da Categoria em vigor.

Parágrafo quinto. Todas as condições de pagamento serão acordadas diretamente entre o Sesc-AR/DF e o beneficiário, não recaindo sobre a Conveniada qualquer repasse de valores ou responsabilidade, direta ou indireta, subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA QUARTA - DA INADIMPLÊNCIA

A CONVENIADA deverá informar aos seus conveniados que no caso de atraso de 5 (cinco) dias no recolhimento das contribuições, o Sesc-AR/DF suspenderá automaticamente o atendimento ao inadimplente e conseqüentemente a prestação de serviço, bem como poderá efetuar o registro do débito no Sistema de Proteção ao Crédito, até que a contribuição seja regularizada.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSÃO DO CONVENIADO

O associado deverá apresentar Ofício de pedido de cancelamento expedido pela CONVENIADA, que deverá ser entregue em qualquer Unidade de Prestação de Serviço do Sesc-AR/DF, acompanhado do cartão Sesc do titular e de todos os dependentes existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Instrumento será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza.

Parágrafo primeiro. Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, nas seguintes ocorrências:

- a) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONVENIENTE;
- b) infração às normas sanitárias em vigor;
- c) alteração do contrato social e/ou regulamentos que prejudiquem a execução do objeto contratual ou a dissolução da sociedade;
- d) decretação da falência da CONVENIADA; e
- e) extinção da empresa seja por dissolução ou judicialmente.

Parágrafo segundo. Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Convênio importará na rescisão imediata, a critério da parte adimplente, sem qualquer aviso.

Parágrafo terceiro. A rescisão de que trata o presente Convênio, não exime o CONVENIADO de pagar quaisquer débitos porventura existentes, que poderão ser cobrados, inclusive, através da via Judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO

A gestão do presente Convênio será realizada pelo CONVENENTE, por intermédio do(a) Coordenador(a) da Coordenação de Relacionamento - Corel, em função do objeto estar vinculado a esta Coordenação.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS

A CONVENIADA declara conhecer as normas e diretrizes reguladoras deste Convênio e das atividades do Sesc/AR/DF, bem como se compromete a transmiti-las aos associados, respondendo pelas consequências advindas da omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor mensal estimado de **R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)**, correspondente a **20 (vinte) associados**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)** referente à taxa a ser paga por seus associados.

Parágrafo primeiro. O valor acima poderá sofrer alteração por inclusão ou exclusão de associados, observado o valor constante na Tabela Única de Indenização dos Serviços Prestados pelo Sesc-AR/DF, relativo à mensalidade por conveniado, nos termos da Ordem de Serviço vigente.

Parágrafo segundo. Não haverá, em nenhuma hipótese, repasse de valores entre a CONVENIADA e o CONVENENTE.

Parágrafo terceiro. A CONVENIADA não responderá pela inadimplência dos associados junto ao CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E DA OBSERVÂNCIA DA LEI 12.846/13

As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das

Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICPBRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais (PPTDP) do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. Qualquer atividade de Tratamento de dados que não tenha relação com o objeto do presente Termo de Convênio não terá qualquer vinculação com o disposto neste instrumento. Nestes casos, a outra Parte ficará livre de qualquer obrigação ou responsabilidade.

Parágrafo segundo. As partes obrigam-se a não divulgar, vender, ceder, alugar ou de outra forma utilizar os dados compartilhados de uma à outra para finalidade diversa daquela determinada no objeto deste Termo de Convênio.

Parágrafo terceiro. As partes obrigam-se a atender, de imediato ou no prazo previsto em Lei, às solicitações dos titulares de dados pessoais e demais solicitações legais ou regulatórias que sejam por elas recebidas, salvo se absolutamente necessário o auxílio da outra parte para tal providência, ou no caso da outra parte ser única responsável por determinada atividade de Tratamento.

Parágrafo quarto. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra em caso de recebimento de solicitação de exercícios de direitos pelos titulares de dados pessoais. Tal comunicação deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, por meio dos seguintes e-mails: ouvidoria@sescdf.com.br (CONVENIENTE) e assessoriatecnica@crmvd.org.br (CONVENIADA).

Parágrafo quinto. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais de crianças e adolescentes – observadas as conceituações previstas no artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente – sempre em seu melhor interesse, colhendo, quando aplicável o consentimento de, ao menos, um dos pais ou responsável legal, em observância ao disposto no artigo 14 da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

Parágrafo sexto. Cada Parte será exclusivamente responsável por seus atos, bem como de seus empregados e/ou terceiros para os quais permitir acesso aos dados pessoais, na extensão de suas ações, quanto aos prejuízos causados à outra parte e/ou aos Titulares de Dados, e por omissões ou descumprimento às Leis de

proteção de dados aplicáveis nas atividades de tratamento decorrentes da execução do objeto do Termo de Convênio. A Parte infratora deverá isentar a Parte inocente de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial, bem como ressarcir quaisquer despesas que eventualmente a Parte inocente seja obrigada a desembolsar em decorrência de penalidades ou condenações judiciais.

Parágrafo sétimo. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações de ambas as Partes definidas no Termo de Convênio perdurarão enquanto continuarem a ter acesso, posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o Termo de Convênio tiver expirado ou sido rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Instrumento.

E por estarem de acordo, assinam, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONVENIADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Valcides de Araujo Silva
Diretor Regional do Sesc-AR/DF
CONVENENTE

Jadir Costa Filho
Conselho Regional de Medicina Veterinária do DF – CRMV-DF
CONVENIADA



Documento assinador usando **senha**, por: **Robinson Porto Almeida**, cargo: **GERENTE DE ÁREA**, lotação: **COJUR** em **24/11/2023 11:24:39**
kF56nWE8+4SvDNVfa/mjAByybSCKT+OLiyRAwRc9dINtgyeohp8W5CJxhpukVzrfwg5xqeQjHE/3rNXElgDEJ3Z+nmmkUBj0ZLrelbSjwfBWfzKtEnNOC+d94TW+CatQI0jzApESbJx1UUGS/cxIUUjTNR/oEnhDZ37VR6HXfzs=



Documento assinador usando **senha**, por: **Valcides de Araújo Silva**, cargo: **DIRETOR REGIONAL**, lotação: **DIREÇÃO REGIONAL** em **04/01/2024 17:00:42**
bHcf/rrOhTJMDexh2KxPCY5Ph1CT63dN6muBs6TUqm7OZoh/UoB+THKiHALM7PbbyJPNKRsuJSQZFo5RynyJmavwPLZolLZn0N+FF1G9OrnkA9GLVIG2szbaaYGPuBom0WKTF+1c+HyEP2HBy+Rm3L+D7sHENNO8dcR91ZGzsQ=

Documento assinador usando **senha**, por: **Jadir Costa Filho**, lotação: **Usuário Externo** em **10/01/2024 08:53:00**
AcJ1kVHCaLIewiVapyoHMePqAh/FAjYzEyoCJ8nP4+Qwb4ZyxZY6px2hTz3gw8TA9s5FYYB5kSlizq2meLjtNziWvGzm dSnl9tVoewYtXWbbmF5UDWsBQWRjLL+n6BgoGO9kgqw3CpPhEAdSLzpZCnRzm1OLOp0SwXUoAA68ou8=



Para conferir e validar a assinatura este documento acesse:
http://doccontrol.sescdf.com.br/doccontrol/doc_validar_assinatura.aspx?nr_protocolo=62305-9/2023.DC

Documento Digitalizado Público

Termo de Convênio SESC - CRMV-DF _ assinado

Assunto: Termo de Convênio SESC - CRMV-DF _ assinado
Assinado por: Claudia Dutra
Tipo do Documento: ANEXO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cláudia Brandão Dutra, Assessora Técnica do CRMV-DF - FGSUP - COORDTEC/DF**, em 27/02/2024 15:21:58.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/02/2024. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 630556
Código de Autenticação: a8d38b6392

